

EMENDA N° - PLEN
(à Medida Provisória nº 1.061, de 2021)

Suprime-se o § 5º do art. 3º da Medida Provisória nº 1.061, de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

O citado dispositivo limita o montante total dos benefícios Primeira Infância e Composição Familiar ao valor equivalente a cinco benefícios por família beneficiária, considerados em conjunto.

Entendemos que essa limitação é indevida, pois há famílias com número maior de componentes que demandam muito o auxílio estatal. Dessa maneira, propomos o fim desse limite e, para tanto, contamos com o apoio dos Nobres Colegas.

Sala das Sessões,

Deputada TABATA AMARAL

CD/2/1069.50272-00